

Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contrados pela INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

**Art. 14º** - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo àqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição, e os associados não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da INSTITUIÇÃO NOSSO LAR.

**Parágrafo Único** - Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse estatuto.

**Art. 15º** - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 16º** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada por 02 (dois) associados efetivos e encaminhada a Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la formalmente ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

1 - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:  
a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;  
b) Maior de 18 (dezoito) anos;

c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;

